



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**Lei aprovada no exercício de 2022.**

**LEI N° 2845/2022, de 26 de Agosto de 2022.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.594 em 30 de Agosto de 2022.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei N° 3.271/2022), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**



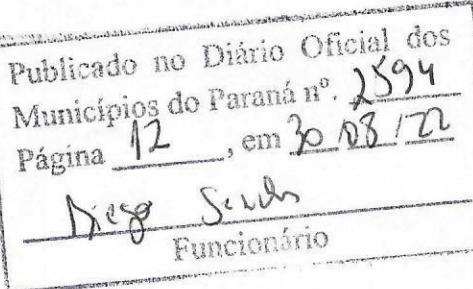
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## LEI Nº 2845/2022



Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Jardim Ana Eliza e no Jardim Imperial - Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 1º** Fica autorizado a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes localizados no Jardim Ana Eliza e Jardim Imperial, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, com custo total estimado R\$ 1.307.269,71 (um milhão trezentos e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos).

**Art. 2º** O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme art. 81 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

**Art. 3º** Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município após o levantamento do custo publicará Edital contendo:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento do custo da obra;

III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada contribuição;

IV – delimitação da zona beneficiada;

V – determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**VI** – fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;

**VII** – avaliação prévia por metro quadrado da área beneficiada.

**Art. 4º** Dentro do prazo concedido, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos no edital contidos, cabendo ao impugnante apresentar as provas de suas justificativas.

**Parágrafo Único** – A impugnação será dirigida à administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo para cobrança da Contribuição de Melhoria, sendo por ela julgada no prazo de 10 (dez) dias através de uma comissão composta por 3 (três) membros a ser designada pelo Executivo, sem prejuízo de eventual encaminhamento à esfera judicial pelo interessado.

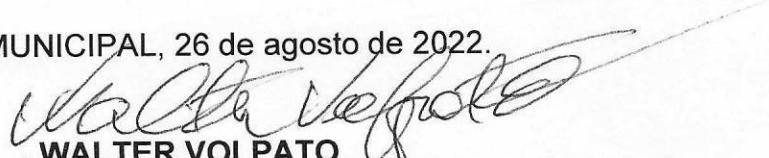
**Art. 5º** Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação por metro quadrado dos imóveis, apurando o valor efetivo individual da valorização imobiliária, sendo que a contribuição de melhoria devida relativa a cada imóvel poderá ser aferida através desta ou ainda por rateio da parcela do custo total da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

**Art. 6º** Uma vez cumpridas as etapas já descritas, os contribuintes serão notificados do lançamento do valor devido, bem como forma e prazo de pagamento que poderá ser à vista ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

**Parágrafo Único** – O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte a aplicação de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,5% (meio cento) ao mês, sem prejuízo de imposições das penalidades cabíveis.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de agosto de 2022.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 2845/2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Jardim Ana Eliza e no Jardim Imperial - Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 1º** Fica autorizado a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes localizados no Jardim Ana Eliza e Jardim Imperial, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, com custo total estimado R\$ 1.307.269,71 (um milhão trezentos e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos).

**Art. 2º** O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme art. 81 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

**Art. 3º** Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município após o levantamento do custo publicará Edital contendo:

**I** – memorial descritivo do projeto;

**II** – orçamento do custo da obra;

**III** – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada contribuição;

**IV** – delimitação da zona beneficiada;

**V** – determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

**VI** – fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;

**VII** – avaliação prévia por metro quadrado da área beneficiada.

**Art. 4º** Dentro do prazo concedido, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos no edital contidos, cabendo ao impugnante apresentar as provas de suas justificativas.

**Parágrafo Único** – A impugnação será dirigida à administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo para cobrança da Contribuição de Melhoria, sendo por ela julgada no prazo de 10 (dez) dias através de uma comissão composta por 3 (três) membros a ser designada pelo Executivo, sem prejuízo de eventual encaminhamento à esfera judicial pelo interessado.

**Art. 5º** Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação por metro quadrado dos imóveis, apurando o valor efetivo individual da valorização imobiliária, sendo que a contribuição de melhoria devida relativa a cada imóvel poderá ser aferida através desta ou ainda por rateio da parcela do custo

total da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

**Art. 6º** Uma vez cumpridas as etapas já descritas, os contribuintes serão notificados do lançamento do valor devido, bem como forma e prazo de pagamento que poderá ser à vista ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

**Parágrafo Único** – O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte a aplicação de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,5% (meio cento) ao mês, sem prejuízo de imposições das penalidades cabíveis.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de agosto de 2022.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diego William Sanches  
**Código Identificador:**DA1BF711

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2022. Edição 2594  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>